



## DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 30/92

### REGIME DA HORA LEGAL NOS AÇORES

Considerando que é de interesse regional reduzir para uma hora apenas a diferença horária entre os Açores e o Continente;

Considerando que as nossas relações com o Continente têm-se intensificado muito nos últimos anos;

Considerando que tais relações passam, nomeadamente, pelos domínios económico, social e político, verificando-se ser muito inconveniente a redução do período de contactos possível, com eficiência, em tempo normal de serviço, face às duas horas de diferença que hoje existem.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região o seguinte:

#### **Artigo 1º** Hora legal

A hora legal dos Açores coincide com o tempo universal coordenado (UTC), no período compreendido entre a 1 hora UTC do último Domingo de Setembro e a 1 hora UTC do último Domingo de Março seguinte (período de hora de inverno) e coincide com o tempo universal coordenado, aumentado de 60 minutos, no período compreendido entre



a 1 hora UTC do último Domingo de Março e a 1 hora UTC do último Domingo de Setembro seguinte (período de hora de verão).

**Artigo 2º**  
Mudanças de hora

As mudanças de hora efectuar-se-ão adiantando os relógios de 60 minutos à 1 hora UTC (1 hora do tempo legal) do último Domingo de Março e atrasando-os de 60 minutos à 1 hora UTC (2 horas do tempo legal) do último Domingo de Setembro seguinte.

**Artigo 3º**  
Disposição Transitória

No dia 27 de Dezembro de 1992, à 1 hora do tempo legal presentemente em vigor, os relógios serão adiantados 60 minutos.

**Artigo 4º**  
Revogação

É revogado o Decreto Regional nº 2/82/A, de 2 de Março.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 11 de Dezembro de 1992.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

*Alberto Romão Madruga da Costa*

Alberto Romão Madruga da Costa